

PORTARIA nº 02/2022

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em razão da instituição do Juízo 100% Digital nesta 1ª Vara da Família da Comarca de São José.

O Doutor RAFAEL FLECK ARNT, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, e,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CGJ nº 29, de 11 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes previstas na Orientação CGJ nº 22, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que este Juízo passou a ser 100% Digital em 01/03/2022, na forma do ANEXO ÚNICO da Resolução Conjunta GP/CGJ nº 29/2020;

CONSIDERANDO que o §3º do artigo 1º da Resolução GP/CGJ nº 10, de 17 de maio de 2022, dispõe que: "Nas unidades judiciais que adotarem o Juízo 100% Digital, todos os atos processuais poderão ser praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores e demais recursos tecnológicos disponíveis, observadas as disposições da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 29 de 11 de dezembro de 2020"; e,

CONSIDERANDO que este Juízo prima pela implantação dos princípios constitucionais da celeridade, efetividade e duração razoável do processo e boa-fé processuais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR e AUTORIZAR que todos os processos em trâmite quando da implantação do Juízo 100% Digital sejam incluídos neste

procedimento, devendo a Escrivania incluir a respectiva **tarja no sistema** e, após, por *ato ordinatório*, informar em todas as demandas acerca da inclusão do processo no Juízo 100% Digital, intimando as partes e procuradores para informar *endereço eletrônico* e *linha telefônica móvel celular*, em 5 (cinco) dias, em atenção ao artigo 4º da Resolução Conjunta GP/CGJ nº 29/2020, cientificando-as da que eventual recusa deverá ser apresentada uma única vez e de forma justificada.

Artigo 2º - Caso a demanda tenha sido distribuída após a implantação do Juízo 100% Digital, mas verificada a ausência de informação acerca do *endereço eletrônico* e *linha telefônica móvel celular* de parte(s) não cadastrada(s) no sistema *eproc*, deverá a Escrivania, por *ato ordinatório*, intimar a(s) parte(s) e procurador(es) para que informe(m) tais dados nos autos, em 5 (cinco) dias, em atenção ao artigo 4º da Resolução Conjunta GP/CGJ nº 29/2020, sob as penas legais.

Artigo 3º - Cumpra-se, incumbindo à Chefe de Cartório e à Assessoria Jurídica a divulgação, orientação e fiscalização de cumprimento pelos demais servidores.

Artigo 4º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação.

Artigo 5º - Registre-se. Publique-se, afixando-se cópia no Cartório e, se for o caso, no átrio do Fórum.

Artigo 6º - Encaminhe-se cópia da Presente à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSC, à OAB, ao MINISTÉRIO PÚBLICO e à DIREÇÃO DO FORO desta Comarca.

São José, 18 de maio de 2022.

RAFAEL FLECK ARNT Juiz de Direito